



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## **LEI N.º 1269 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**"INSTITUI REGRAS PARA RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTE COM DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO".**

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um desconto de 100% (cem por cento) no valor de juros e das multas para débitos inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles decorrentes do não pagamento de faturas de água e esgoto, para pagamento em até vinte e cinco parcelas.

**Art. 2º.** Os contribuintes interessados em aderir ao programa de recuperação fiscal estabelecido pela presente Lei deverão requerer expressamente ao poder público em até 90 (noventa) dias contados da data da promulgação da presente Lei, devendo, também, efetuar o pagamento da primeira parcela.

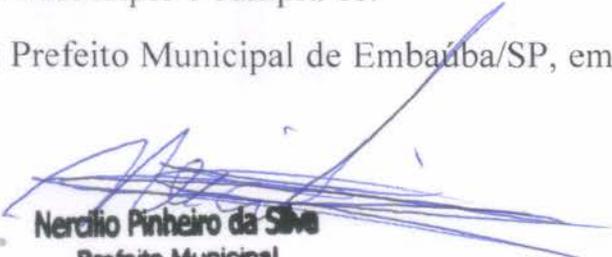
**§ Único** No caso de não pagamento de uma das parcelas, o benefício concedido pela presente Lei será sumariamente revogado, restabelecendo-se os valores anteriores à aplicação do desconto previsto no art.1º desta Lei, acrescidos de correção monetária e novos juros moratórios.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 08 de fevereiro de 2022.

  
**Nercilio Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal